



DECRETO Nº 027, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO NA FASE DE MODULAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO (AMARELA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,
Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, bem como através do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Faz Saber:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos n.º 64.881 de 22/03/2020, n.º 64.959 de 04/05/2020 e n.º 64.994 de 28/05/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as orientações do Governo Estadual estabelecidas no PLANO SÃO PAULO, Ubirajara foi considerada na Zona Amarela no tocante a flexibilização da quarentena,



DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado a flexibilização da quarentena e retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 18 de agosto de 2020, adotando-se novas regras de isolamento com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas, observadas as medidas de prevenção ao contágio do COVID19, observado o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 e a classificação do município de Ubirajara na fase 3 (Amarela), permitindo a abertura com restrições de determinadas atividades não essenciais.

- I – Comércio em Geral;
- II – Serviços;
- III – Consumo local (bares, restaurantes e similares);
- IV – Salões de Beleza e Barbearias; e
- V – Academias de esportes de todas as modalidades, centro de ginástica e praças.

Artigo 2º. Os estabelecimentos que exerçam as atividades permitidas nesta fase da flexibilização deverão obedecer, de acordo com a categoria, as normas Estaduais contidas no plano SP disponíveis no endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Artigo 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão firmar termo de responsabilidade e compromisso em manter as medidas de prevenção para o controle da pandemia de covid19 e proteção de seus funcionários e clientes, conforme o anexo I que é parte integrante deste decreto.

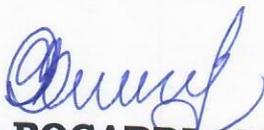
Parágrafo Único. O termo constante do anexo I deste Decreto deverá ser preenchido, assinado e fixado em local visível ao público.

Artigo 4º. O Município desempenhará as atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.959 de 04/05/2020 do Governo do Estado de São Paulo, delegadas ao Município, na forma do mencionado Decreto.



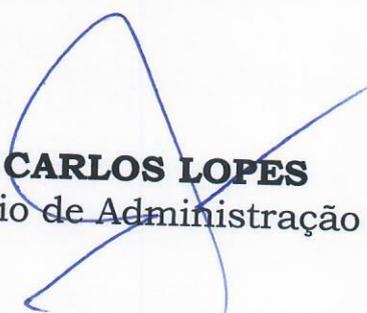
Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo governo Estadual, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura de Ubirajara, 17 de agosto de 2020.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Afixado e publicado conforme a lei, por:



LUIZ CARLOS LOPES
Secretário de Administração



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O estabelecimento abaixo qualificado assume o compromisso de manter as medidas de prevenção para o controle da pandemia de COVID-19 e proteção de seus funcionários e clientes.

ACÇÕES BÁSICAS:

- Disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes;
- Manutenção da distância de 1,5m entre os clientes;
- Uso obrigatório de máscaras.

ACÇÕES COMPLEMENTARES:

- Disponíveis no endereço eletrônico de acordo com a categoria:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>

NOME DO ESTABELECIMENTO:

CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Este documento é de afixação obrigatória e visível a todos os clientes.

Em caso de descumprimento, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Ubirajara através do telefone **(14) 3472-1262**.